



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

n.º 19, 1.ª série, de 23 de Janeiro de 1940, n.º 30:280, publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de Janeiro de 1940, e 30:288, publicado no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 2 de Fevereiro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

SUMARIO

Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificam os decretos-leis n.ºs 30:277, 30:279, 30:280 e 30:288.

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Leiria — todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Leiria, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 4.º, para a alínea c) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:295 — Prorroga os prazos de aferição e conferência de pesos e medidas e mais instrumentos de pesar e medir fixados pelos decretos de 1 de Julho de 1911 e n.ºs 7:405 e 11:019.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 14 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Leiria todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Leiria, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Leiria descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório e caixeiros de balcão, de praça e viajantes a importância da cotização acima referida. Esta cotização foi fixada, nos termos dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Leiria, em 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Leiria. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização fixada, terá o mesmo de enviar às empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no referido distrito um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, a espécie de comércio ou indústria a que se dedicam e os nomes dos empre-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 30:277 e 30:279, publicados no *Diário do Governo*

gados de escritório e caixeiros que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Março próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 14 de Fevereiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 de Dezembro de 1939, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

Da alínea b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 4.º, do orçamento dêste Ministério para o corrente ano, para a alínea c) do mesmo artigo, a quantia de 908\$80.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Fevereiro de 1940. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 30:295

Verifica-se que é elevado o número de pedidos para prorrogações dos prazos de aferição e conferição fixados pelos decretos de 1 de Julho de 1911 e n.ºs 7:405 e

11:019, respectivamente de 22 de Março de 1921 e 12 de Agosto de 1925.

Êsses pedidos são, na sua maioria, consequência de serem insuficientes os prazos fixados, não só porque as distâncias a que se encontram das sedes dos concelhos muitos dos estabelecimentos sujeitos ao aflamento obrigam a grandes e demorados percursos, como também pelo número sempre crescente dos estabelecimentos comerciais e industriais sujeitos àquele preceito legal.

Nestes termos e para conveniente execução dos serviços, e ainda para atender ao que é solicitado pela Câmara Municipal de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O período normal para a aferição de pesos e medidas e mais instrumentos de pesar e medir é durante os meses de Maio a Julho, podendo prolongar-se por mais um mês para as povoações fora das sedes dos concelhos.

§ único. Exceptuam-se o concelho de Lisboa, cujo período decorre durante os meses de Março a Agosto, e o do Pôrto, durante os meses de Maio a Agosto.

Art. 2.º A época normal de conferição de medidas de capacidade, bombas medidoras, rasouras, funis e outros instrumentos sujeitos à conferição é durante os meses de Novembro e Dezembro, podendo prolongar-se por mais um mês para as povoações fora das sedes dos concelhos.

§ único. Para os concelhos de Lisboa e Pôrto a conferição faz-se durante os meses de Novembro a Janeiro.

Art. 3.º Qualquer ampliação dos prazos referidos nos artigos e parágrafos antecedentes só poderá ser concedida por motivo de força maior, devendo as respectivas solicitações, devidamente fundamentadas, ser dirigidas ao Ministro do Comércio e Indústria, até vinte dias, pelo menos, antes de terminados aqueles prazos, e ser informadas pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Indústria.

Art. 4.º As autorizações das prorrogações serão publicadas por extracto no *Diário do Governo* e comunicadas às respectivas câmaras municipais e às circunscrições industriais a cuja jurisdição aquelas pertencerem.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.